

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Aviso (extrato) n.º 23039/2025/2**

Sumário: Elaboração da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão para alteração da edificabilidade nos espaços de uso especial (período de participação preventiva).

**Elaboração da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão
para alteração da edificabilidade nos espaços de uso especial**

(período de participação preventiva)

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Simplex Urbanístico — Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, na sua reunião pública de seis de dezembro de 2024, com a retificação presente na sua reunião de treze de junho de 2025, deliberou por unanimidade, nos termos dos artigos 76.º a 94.º e 98.º a 100.º e n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo SIMPLEX urbanístico, Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, o seguinte:

1 — Aprovar a elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, com vista à alteração da edificabilidade nos espaços de uso especial, aprovando os termos de oportunidade e de referência, prescindindo da Avaliação Ambiental Estratégica.

2 — Estabelecer as seguintes medidas:

- i) Estipular um prazo de elaboração máximo de 18 meses;
- ii) Definir um período de quinze (15) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da deliberação no *Diário da República*, para a participação de todos os interessados, nos termos do artigo 88.º do RJIGT;
- iii) Determinar que as participações sejam apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e submetidas por meio presencial, por correio registado ou por e-mail para geral@cmvvrodao.pt;
- iv) Divulgar a deliberação através de editais, comunicação social e na plataforma colaborativa de gestão territorial, conforme artigo 76.º do RJIGT;
- v) Disponibilizar a deliberação e os termos de referência para consulta na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente e no sítio oficial do Município, nos termos propostos.

3 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, Luís Miguel Ferro Pereira.

Deliberação

Reunião de 06/12/2024

Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão certifica, para os devidos e legais efeitos que, na ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada em seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro e retificada em reunião de câmara de 13/06/2025, com a presença do Senhor Presidente da Câmara, Luís Miguel Ferro Pereira, que presidiu e dos Senhores Vereadores José Manuel Ribeiro Alves, Ana Luísa Faria Pereira Correia Marques, Ana da Conceição Bento Carepo e Carlos Manuel Correia Cardoso Martins Faria, relativa ao ponto 14 da ordem de trabalhos: Elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão para alteração da edificabilidade nos espaços de

uso especial (Período de participação preventiva), tendo sido presente a proposta do Sr. Presidente registada sob o n.º 1174/2024, consta a deliberação que a seguir se transcreve:

**“14 — Elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal
de Vila Velha de Ródão para alteração da edificabilidade
nos espaços de uso especial (Período de participação preventiva)”**

Considerando: 1. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão parcial de um plano municipal de ordenamento do território implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura do procedimento de alteração ao plano para a área em causa, a qual deve estar concluída dentro do prazo de vigência das medidas preventivas (18 meses). 2. Para resolver a questão da designação de parâmetros de edificabilidade relativos ao espaço de uso especial do Quartel da GNR e recinto anexo, foram propostas medidas preventivas e a suspensão parcial do plano, devidamente fundamentadas em documento justificativo. 3. Pretende-se que a alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) seja mais abrangente, estendendo os índices alterados ao abrigo das medidas preventivas a todos os espaços de uso especial do PDM, promovendo coerência no regime urbanístico. 4. A elaboração da alteração ao PDM enquadra-se nos termos dos artigos 76.º a 94.º e 98.º a 100.º do RJIGT, estabelecendo os respetivos Termos de Referência como documento de suporte. Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal a seguinte deliberação: 1. Aprovar a elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, com vista à alteração da edificabilidade nos espaços de uso especial, aprovando os termos de oportunidade e de referência, prescindindo da Avaliação Ambiental Estratégica. 2. Estabelecer as seguintes medidas: i) Estipular um prazo de elaboração máximo de 18 meses. ii) definir um período de quinze (15) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da deliberação no *Diário da República*, para a participação de todos os interessados, nos termos do artigo 88.º do RJIGT. iii) determinar que as participações sejam apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e submetidas por meio presencial, por correio registado ou por e-mail para geral@cmvvrodão.pt. iv) divulgar a deliberação através de editais, comunicação social e na plataforma colaborativa de gestão territorial, conforme artigo 76.º do RJIGT. v) disponibilizar a deliberação e os termos de referência para consulta na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente e no sítio oficial do Município.

Analisados os documentos apresentados e face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos dos artigos 76.º a 94.º e 98.º a 100.º e n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo SIMPLEX urbanístico, Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, o seguinte: 1. Aprovar a elaboração da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, com vista à alteração da edificabilidade nos espaços de uso especial, aprovando os termos de oportunidade e de referência, prescindindo da Avaliação Ambiental Estratégica e 2. Estabelecer as seguintes medidas: i) Estipular um prazo de elaboração máximo de 18 meses. ii) definir um período de quinze (15) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da deliberação no *Diário da República*, para a participação de todos os interessados, nos termos do artigo 88.º do RJIGT. iii) determinar que as participações sejam apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e submetidas por meio presencial, por correio registado ou por e-mail para geral@cmvvrodão.pt. iv) divulgar a deliberação através de editais, comunicação social e na plataforma colaborativa de gestão territorial, conforme artigo 76.º do RJIGT. v) disponibilizar a deliberação e os termos de referência para consulta na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente e no sítio oficial do Município, nos termos propostos.”

E por ser verdade se passa a presente certidão, que vai por mim assinada com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão.

Vila Velha de Ródão, 21 de agosto de 2025. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves.

619502665